



PROCESSO Nº 687/16

PROTOCOLO Nº 13.897.472-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 500/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NILSON BAPTISTA RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 940/16 – Sued/Seed, de 10/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 21/12/15, de interesse do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Jaime Veiga, nº 472, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1047/12, de 13/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/03/12 a 12/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2931/97, de 25/08/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 118/01, de 16/01/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 348/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 27/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/01/11 a 16/01/16.



PROCESSO Nº 687/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 120)

MUNICÍPIO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 04580 - NILSON BAPTISTA RIBAS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNOD: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA							
DESCRIPÇÕES		SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FÍSICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTÓRIA		2	2	4					
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	4					
	MATEMÁTICA		2	2	2					
	QUÍMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *		4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
TOTAL GERAL			29	29	29					

Fls. 120
REGISTRO DECURRICULO

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Fevereiro DE 2016

Rivian Siglezan
ASSINATURA DO CENEN DO NDE

1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

E N S I M E D I O	AN O	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
		1º	121	87	81	130	87	13	06	18	17	08	00	03	02	16	12	26	19	20	42	33	82	59	41	53
2º	105	94	174	69	43	11	02	11	14	03	06	03	11	05	03	16	16	18	12	12	72	73	134	38	25	
3º	69	73	55	64	71	06	01	04	03	10	04	01	02	03	03	08	08	03	08	2	51	63	46	50	56	



PROCESSO Nº 687/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 104)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 209/16, de 28/04/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em Letras; Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) laboratório de Química, Física e Biologia... com reagentes e vidrarias...
(...) Laboratório de Informática... há 18 computadores...
(...) A biblioteca... o acervo atende de forma satisfatória ao curso...
(...) uma quadra coberta...
(...) corpo docente... possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico...
(...) possui rampas e sanitários adaptados.
(...) participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...
Atestado de Conformidade em trâmite...
(...) Licença Sanitária... vencida... já entrou com o pedido de visita junto ao órgão competente... protocolado nº 01-51695/2016.

(...) A direção justificou que o atraso na entrega da documentação para o processo foi devido a greve no início de 2015. A eleição para diretores também dificultou a montagem do protocolado, além da falta de funcionários na secretaria perante a grande demanda de trabalho acumulado em 2015.

(...) Com relação à reprovação, os alunos apresentaram baixo rendimento acadêmico não sendo capazes de acompanhar a série subsequente. Apesar de terem sido tomadas as medidas pedagógicas necessárias, tais como: reunião com mães/pais ou responsáveis; encaminhamento para sala de apoio de Português e Matemática, sala de recursos, quando se julgou preciso. Solicitação de avaliação e acompanhamento psicológico.

Em relação à desistência, o Colégio identificou as seguintes causas: negligência das mães/pais ou responsáveis em não acompanhar os alunos... alunos que começam a trabalhar, gravidez, alunos que saíram do bairro e foram realocados para um novo bairro... Enfim, todos os problemas que afligem a sociedade. Estes casos foram notificados ao Conselho Tutelar, que tomou as devidas providências, mas não obteve sucesso (fl.118).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 10/05/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 115).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1124/16, de 31/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 687/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos educacionais que atendem à Proposta Pedagógica do curso.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O motivo do atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi justificado em função da demanda de trabalho acumulada no ano de 2015.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, não possui o Certificado de Conformidade. Já solicitou vistoria da Vigilância Sanitária e aguarda posterior emissão de Laudo. Desta forma, em consequência da ausência do referido Laudo, em desacordo com o estabelecido no inciso VI, artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 16/01/16 a 16/01/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Laudo da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 687/16

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 12/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE